



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 256EA-F1113-324F1



## **Decisão 01092/2020-1 - 1ª Câmara**

**Processo:** 03493/2020-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2018

**UG:** PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** BRUNO BATISTA CAO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO  
– CIÊNCIA – ARQUIVAR.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO  
ANTONIO DA SILVA:**

**Versa o processo eletrônico listado no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 3210/2020-1, de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo, após a realização de certame pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.**

**Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o Edital 0001\_2018/2018 da Prefeitura Municipal de Águia Branca, o servidor relacionado no item 3 da ITC, foi nomeado para o respectivo cargo elencado.**

**A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 03210/2020-1, opinou pelo REGISTRO do ato de nomeação constante do processo elencado no item 3 da ITC, bem como pela expedição de determinação e arquivamento do feito.**

**O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 02243/2020-3, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.**

**Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.**

É o sucinto relatório.

## **V O T O**

Tratam, pois, os presentes autos de processo eletrônico listado no item 3 da ITC, acerca de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para os quadros da Prefeitura Municipal de Águia Branca, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação constante do processo elencado no item 3 da ITC, bem como pela expedição de determinação e arquivamento dos autos.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional elencado no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03210/2020-1, e, reproduzido no Anexo 1 deste voto, encontra-se em condições de ser registrado.

**Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo REGISTRO do ato admissional em análise, bem como pela expedição de determinação e arquivamento do feito.**

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Relator**

### 1. DECISÃO TC-1092/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

#### 1.1. REGISTRAR o ato admissional listado a seguir:

ANEXO 1: ADMISSÃO DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

**Cargo: 00114 - CONTADOR / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Processo	Nome	Ato de nomeação	Data do Exercício
03493/2020-4	BRUNO BATISTA CAO	DECRETO N° 8.853/2020	02/06/2020

1.2. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Água Branca que instrua o processo individual do servidor com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. ARQUIVAR os presentes autos, dando-se CIÊNCIA aos interessados.**

**2. Unânime**

**3. Data da sessão: 11/09/2020 - 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.**

**4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).**

**5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**